ILUSTRRÍSSIMO (A) PREGOEIRO (A)
MANIFESTAÇÃO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SESC/SC Nº 293/2023
RC Nº 109991/2023
PROCESSO: 63/2023
RECORRENTE: KURCHAKI COMÉRCIO, TERRAPLANAGEM E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA

KURCHAKI COMÉRCIO, TERRAPLANAGEM E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o número 10.985.639/0001-27, com sede na Rodovia A 280 A, 6777, Sala 214, Box 87, bairro Itinga, em Araquari/SC, CEP: 89.245-000, neste ato, representada por seu sócio administrador NILZO MARCELINO KURCHAKI, brasileiro, inscrito no CPF sob o número , vem, perante à Vossa Excelência, apresentar sua **RECURSO ADMINISTRATIVO,** em face à decisão que habilitou a empresa LCF CONSTRUTORA LTDA, e demais, na concorrência nº 293/2023.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Denota-se que mediante 2ª Ata de Publicação de Parecer Técnico de Propostas Comercias referente ao Edital Pregão Eletrônico 293/202-GIM, em 16/10/2023, restou-se intimada as partes acerca do prazo para apresentação de Recurso, a serem enviados através do site www.licitacoese.com.br e https://www.sesc-sc.com.br/sobre-o-sesc/licitacoes até o dia 18/10/2023.

Diante do exposto, o presente recurso é tempestivo, nos termos do art. 109, §3º da Lei 8.666/1993.

2. DAS RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Diante disso, a parte Recorrente apresenta a motivação da intenção de recorrer, nos seguintes termos:

3. DO DESCUMPRIMENTO DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

A respeitável decisão proferida pela Sra. Pregoeira classificou na seguinte ordem as empresas Licitantes:

1º LUGAR -LCF CONSTRUTORA LTDA EPP,
2º LUGAR - NATUREZA CONSTRUÇÕES LDA ME
3º LUGAR - CRESTANI COMÉRCIO LTDA ME
4º LUGAR - UTIL SOLUÇÕES LTDA ME
5º LUGAR - MR SOLUÇÕES EM CONSTRUIR LTDA ME
6 º LUGAR - SOARES ENGENHARIA LTDA ME,
7º LUGAR - KURCHAKI COMÉRCIO, TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA
8º LUGAR - MW AMAZONIA SERVIÇOS LTDA EPP

Ocorre que houve a inobservância da documentação acostada junto ao processo licitatório, em especial no que tange ao Item 6.2.2.4 e 6.2.2.5, vejamos:

> *6.2.2 – REGULARIDADE FISCAL:*
> ***6.2.2.4 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;***
> ***6.2.2.5 – Prova de inscrição no cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;***

Em que pese não estarem disponíveis os documentos de todos os Licitantes, tão somente da ora Recorrente Kurchaki e da empresa MW Amazônia Serviços junto ao site do processo licitatório, em uma simples consulta ao Site da Receita Federal, verificou-se que diversas das Licitantes não cumprem o item 6.2.2.4 e 6.2.2.5 (constar autorização pata demolição em seu CNAE.

1º LUGAR -LCF CONSTRUTORA LTDA EPP, CNPJ 50.476.917/0001-35 - **não cumpre o item 6.2.2.4, e 6.2.2.5 previsto no Edital;**

2º LUGAR - NATUREZA CONSTRUÇÕES LDA ME, CNPJ 22.039.363/0001-73 - **não cumpre o item 6.2.2.4, e 6.2.2.5 previsto no Edital;**

3º LUGAR - CRESTANI COMÉRCIO LTDA ME, CNPJ 23.831.304/0001-04 – **não cumpre o item 6.2.2.4, e 6.2.2.5 previsto no Edital;**

4º LUGAR - UTIL SOLUÇÕES LTDA ME, CNPJ 22.987.842/0001-11 - **não cumpre o item 6.2.2.4, e 6.2.2.5 previsto no Edital;**

6 º LUGAR - SOARES ENGENHARIA LTDA ME, CNPJ 34.830.107/0001-89 - **não cumpre o item 6.2.2.4, e 6.2.2.5 previsto no Edital;**

7º LUGAR - KURCHAKI COMÉRCIO, TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA, CNPJ 10.985.639/0001-27 – **cumpre integralmente o item 6.2.2.4 e 6.2.2.5 do Edital**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.985.639/0001-27 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/07/2009

NOME EMPRESARIAL
KURCHAKI COMERCIO, TERRAPLENAGEM E LOCACAO DE MAQUINAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) KURCHAKI LOCACAO DE MAQUINAS	PORTE ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas

8º LUGAR - MW AMAZONIA SERVIÇOS LTDA EPP, CNPJ 10.700.757/0002-22 - **não cumpre o item 6.2.2.5**

Diante do exposto, tem-se que as empresas LCF CONSTRUTORA LTDA EPP, CNPJ 50.476.917/0001-35, NATUREZA CONSTRUÇÕES LDA ME, CNPJ

22.039.363/0001-73, CRESTANI COMÉRCIO LTDA ME, CNPJ 23.831.304/0001-04, UTIL SOLUÇÕES LTDA ME, CNPJ 22.987.842/0001-11, SOARES ENGENHARIA LTDA ME, CNPJ 34.830.107/0001-89, MW AMAZONIA SERVIÇOS LTDA EPP, CNPJ 10.700.757/0002-22, não cumprem o item 6.2.2.4 e 6.2.2.5 do Edital em questão, motivo pelo qual, pugna-se pela sua desclassificação do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SESC/SC Nº 293/2023, RC Nº 109991/2023, PROCESSO: 293/2023

4. DA AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – AUSÊNCIA DE PUBLICIDADE NO PROCESSO LICITATÓRIO E CERCEAMENTO DE DEFESA

A licitação é um procedimento administrativo, ou seja, uma série de atos sucessivos e coordenados, voltada, de um lado, a atender ao interesse público e, de outro, a garantir a legalidade, de modo que os licitantes possam disputar entre si, a participação em contratações que as pessoas jurídicas de direito público entendam realizar com os particulares.

Outrossim, temos que no julgamento da documentação, a Administração deve proceder a verificação do seu conteúdo nos aspectos pertinentes aos diversos quesitos exigidos, dando parecer favorável e habilitando a empresa que apresentar todos os documentos conforme exigido.

A Fase de Habilitação serve para a Administração verificar a qualificação das proponentes, a fim de certificar-se que contratará empresa idônea, com qualificação suficiente para executar o futuro contrato.

Nota-se que o presente certame licitatório, realizado na plataforma do Banco do Brasil, apresenta afronta aos princípios dispostos na Lei 8666/93 uma vez que não há qualquer publicidade quanto a documentação dos demais concorrentes, estando disponível apenas as propostas das empresas, sem apresentar os documentos necessários para comprovação da exequibilidade do preço da empresa vencedora, considerando que há uma discrepância enorme entre os licitantes.

A Lei de Licitação é clara quanto aos princípios, vejamos:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do

desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Portanto, notadamente a presente Administração, não se atentou aos princípios inviabilizando o direito de interposição de recurso dos licitantes.

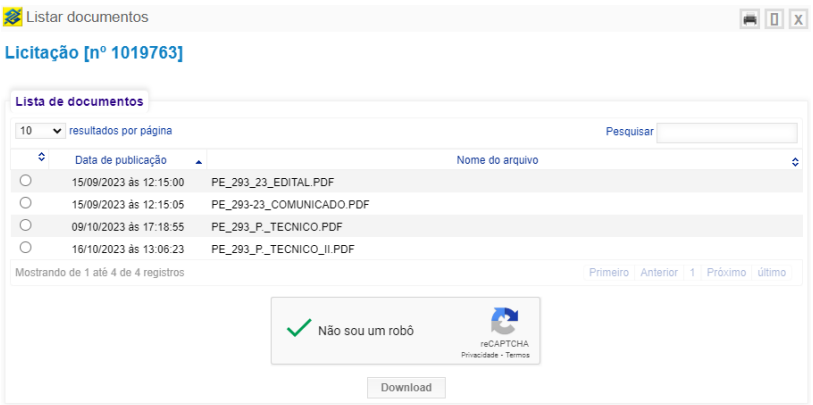
5. DO PREÇO INEXEQUÍVEL – AUSÊNCIA DE ACESSO AOS DOCUMENTOS LICITATÓRIOS

A licitante vencedora LCF CONSTRUTORA LTDA EPP, CNPJ 50.476.917/0001-35, apresentou valor da proposta R$ 71.799,87, com significante discrepância dos demais licitantes, não podendo a administração se deixar lesar por proposta atrativa, porém que não é passível de cumprimento, ou que seu cumprimento seja executado de maneira ineficaz de com péssima qualidade.

Não estando publicada a proposta da empresa licitante vencedora e das demais concorrentes, apenas consta da Empresa MW AMAZONIA SERVIÇOS LTDA e da ora Recorrente KURCHALI COMERCIO TERRAPLANAGEM E LOCAÇÃO DE MÁQUINA, afrontando o princípio da publicidade, vejamos:



Inclusive, na aba "listar documentos" apenas possuem os pareceres técnicos da Ata de Julgamento das propostas e o Edital, vejamos:



A administração pública para julgamento das propostas deve levar em consideração o disposto na Lei de Licitação, vejamos:

> *Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos*

§ 3o Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - as propostas com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexeqüiveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

Portanto, a Administração não demonstrou os documentos que integram e garantem a exequibilidade da proposta pela licitante vencedora, vez que não houve publicidade deles, devendo apresentá-los, tornando-os públicos para viabilizar a interposição de recurso ou comprovar a aptidão da licitante vencedora, sob pena, de comprometer toda lisura do presente processo licitatório e configurar cerceamento de defesa dos demais licitantes,

Além disso, a documentação relativa à empresa classificada em 5º LUGAR - MR SOLUÇÕES EM CONSTRUIR LTDA ME, CNPJ 37.894.558/0001-78, também deve ser disponibilizada, para que seja oportunizado aos demais

licitantes, verificarem a lisura do procedimento, bem como sua regularidade sem que seja configurado cerceamento de defesa.

6. DOS REQUERIMENTOS

Posto isto, requer:

a) O recebimento do presente recurso, vez que perfeitamente tempestivo nos termos do art. 109, I da Lei 8.66/1993;

b) Apresentação da documentação e proposta da licitante classificada em **1º LUGAR - LCF CONSTRUTORA LTDA;**

c) Apresentação da documentação e proposta da licitante classificada em **5º LUGAR - MR SOLUÇÕES EM CONSTRUIR LTDA ME**

d) A total procedência do recurso visando a desclassificação de todas as licitantes que descumpriram o item **6.2.2.4 e 6.2.2.5,** sendo elas: **LCF CONSTRUTORA LTDA; NATUREZA CONSTRUÇÕES LDA ME; CRESTANI COMÉRCIO LTDA ME; UTIL SOLUÇÕES LTDA ME; SOARES ENGENHARIA LTDA ME; E MW AMAZONIA SERVIÇOS LTDA EPP**;

e) A concessão de prazo para apresentação de Recurso de 5 (cinco) dias após a disponibilização dos documentos solicitados;

Termos em que
Pede Deferimento,

KURCHAKI COMÉRCIO, TERRAPLANAGEM E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA
NILZO MARCELINO
KURCHAKI

Joinville, 18 de outubro de 2023.